



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 045/2023 =DE 12 DE JULHO DE 2023=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 12/JULHO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 13:21 HS.

EM 13 de 07 de 2023



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.2

Jardinópolis, 12 de julho de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 265/2023.
PROJETO DE LEI N.º 045/2023
Mensagem n.º 045/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Referida matéria tem como objetivo a criação do Fundo Social de Solidariedade que tem como finalidade implementar e desenvolver projetos sociais de forma isolada ou em cooperação com órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades.

O Fundo Social de Solidariedade tem o intuito de contribuir e ajudar a promoção dos programas sociais do Município para que o mesmo possa criar mecanismo que assegure a correta aplicação dos recursos, bem como o alcance das metas estabelecidas.

A regulamentação do Fundo Social é de grande importância para o Município de Jardimópolis/SP para que o mesmo possa aplicar os recursos do fundo social de forma eficiente e com isso reduzir a desigualdade social.

Dessa forma, Srs. Vereadores, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os nobres Edis saberão aquilatar a elevada e indisputável importância da proposta ora sob seu julgamento, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **a mesma seja apreciada regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 045/2023 **=DE 12 DE JULHO DE 2023=**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 045/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, estabelecendo normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Artigo 2º. São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social da Solidariedade de Jardimópolis/SP serão aplicados em:

- I- Desenvolvimento, aquisição e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:
 - a) Fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Jardimópolis/SP;
 - b) Melhoria da infraestrutura social;
 - c) Atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;
 - d) Promover a aquisição de brinquedos para fins de doação às crianças carentes do Município de Jardimópolis/SP.
- II- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;
- III- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área social;
- IV- Fomento as entidades filantrópicas, instituições, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.4

pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias, Divisões e Seções competentes na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do Município.

Artigo 3º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP:

- I- Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados;
- II- Os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III- As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV- A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP através de campanhas e promoção de eventos;
- V- Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo Social destinados;
- VI- Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares beneficentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;
- VII- Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- VIII- De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;
- IX- Dos resultados de suas aplicações financeiras; e
- X- Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Artigo 4º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP será regido pelo Gabinete do Prefeito, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, deverão ser assinados e ou autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Tesoureiro e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Artigo 5º. Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.5

Artigo 6º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONG's) locais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, é composto por um Conselho Deliberativo de 9 (nove) membros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- II- 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI- 01 (um) representante da subseção da OAB;
- VII- 01 (um) representante de instituição de ensino privado existente no município;
- VIII- 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria pelo período de duração do mandato do Prefeito, sendo que sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. A nomeação dos primeiros membros do Conselho Deliberativo dar-se com o início da vigência da presente lei, sendo que o mandato perdurará até o final do mandato do prefeito, independentemente do período de tempo.

§ 4º. Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo suplente indicado quando da nomeação.

Artigo 8º. O conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 9º. O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10. Compete ao Conselho Deliberativo:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei045-2023- fls.6

- I- Organizar os serviços administrativos, assistências e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- II- Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras; e,
- IV- Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa.

Artigo 11. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I- Exercer sua representação;
- II- Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- III- Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- IV- Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- V- Designar seu substituto;
- VI- Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Câmara Municipal, relatório das atividades assistências do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP; e,
- VII- Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

Artigo 12. Todos os convênios, programas e projetos estabelecidos sob a égide da Lei Municipal 1.360 de 07 de abril de 1989, passarão a ser executados sob as premissas da presente Lei, mantendo-se suas dotações e rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 13. Fica revogada a Lei 1.360 de 07 de abril de 1989.

Artigo 14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual; passam a incorporar as modificações da presente Lei.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



plei045-2023-Criação FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE.pdf, plei045-2023-Criação FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE.doc

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" < marcia@jardinopolis.sp.gov.br >

13 de julho de 2023 às 13:21

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Spam Score:

Tags:

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link
anexo:

plei045-2023-Criação FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE.pdf

plei045-2023-Criação FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE.doc